



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama

Câmara Municipal de Araruama  
de Leis Nº 16  
FL. Nº 0

Exercício Legislativo de 2025

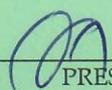
ASSUNTO:

Vetar Integralmente Projeto de Lei nº 16 de 25 de  
Janeiro de 2025 de autoria do Vereador José Wagner  
Martins.

AUTOR:

**VETO** Projeto de Lei Nº: 16 de 25 de janeiro de 2025

Lei Nº \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação <i>Única</i> Em <u>17 / 04 / 2025</u>	2ª Discussão e Votação Em _____ / _____ / _____	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Câmara Municipal de Araruama  
Encaminha-se às Comissões

MENSAGEM DE VETO

Em 03/04/25

Excelentíssimo Senhor José Magno Martins  
Presidente da Câmara Municipal de Araruama,

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 1314  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 02/04/2025  
Ass.: \_\_\_\_\_

Cumpre-me comunicar-lhe que, nos termos previstos no artigo 54, §1º, da Lei Orgânica do Município de Araruama, decido **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 16, de 25 de fevereiro de 2025, de autoria de Vossa Senhoria, que dispõe “Ficam equiparadas com pessoas com deficiência (PCD) pessoas com fibromialgia”.

**RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO DO VETO:**

A proposta legislativa, embora dotada de nobre intenção social ao buscar ampliar direitos às pessoas com fibromialgia, ultrapassa os limites da competência legislativa do Município ao pretender modificar conceito jurídico estabelecido em legislação federal, mais precisamente na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A Constituição Federal, em seu artigo 22, inciso I, estabelece que compete privativamente à União legislar sobre direito civil, campo no qual se insere a definição legal do que é considerado deficiência para fins de acesso a políticas públicas e benefícios sociais. Ao equiparar, de forma genérica e automática, a condição de fibromialgia à de deficiência, o projeto incorre em vício formal de iniciativa e afronta diretamente à hierarquia normativa, pois inova o ordenamento jurídico municipal em matéria reservada à legislação federal.

Além disso, ao conferir, por equiparação legal, o acesso automático a todos os direitos, programas e benefícios destinados às pessoas com deficiência no Município de Araruama, o projeto gera grave insegurança jurídica, podendo dar ensejo a demandas administrativas e judiciais para acesso a benefícios, isenções e garantias que, por força de

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 1ª Discursão e  
Votação única.

Em 17/04/25

lei federal, são condicionadas a critérios técnicos específicos de avaliação biopsicossocial, conforme previsto no § 1º do artigo 2º da própria Lei nº 13.146/2015.

A proteção das pessoas com fibromialgia, condição clínica reconhecida e que exige sensibilidade por parte do poder público, deve se dar de forma compatível com o ordenamento jurídico vigente, podendo, inclusive, ser objeto de políticas específicas de apoio, acolhimento e tratamento — mas sem usurpar a definição legal de deficiência, que exige critérios técnicos objetivos, definidos em âmbito nacional.

Diante do exposto, embora reconheça-se a importância e relevância social do tema tratado no projeto, não há como afastar a mencionada inconstitucionalidade formal, razão pela qual decido pelo VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 16/2025.

Por tais razões, encaminho o presente Veto à apreciação dos nobres Vereadores.

Araruama, 31 de março de 2025.

**Daniela Soares**

Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO

Lote Nº: 14924

Responsável: SHEILA CRISTINA CAMILO BATISTA

Data e Hora: 03/04/2025 15:14:20

Despacho: VETO INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 16

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 1354  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 03/04/2025  
Ass.: \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 03 de abril de 2025

  
SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1314/2025 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 218 - VETO DE PROJETO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI Nº 16

RECEBIMENTO

Local (Setor): COMISSOES

Responsável: \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
COMISSOES

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**COMPROVANTE DE DESPACHO**



**ORIGEM**

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **15023**

Responsável: **LUANA PIRES CORREA**

Data e Hora: **07/04/2025 09:29:33**

Despacho: **ENCAMINHA SE O VETO DO PROJETO DE LEI Nº 16 PARA PARECER JURIDICO**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 07 de abril de 2025

*Luana Pires Corrêa*  
Secretária das Comissões Permanentes  
Mat. 100024

**COMISSOES**

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 1314/2025 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 218 - VETO DE PROJETO  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI Nº 16

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**COMPROVANTE DE DESPACHO**



**ORIGEM**

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote Nº: **15151**

Responsável: **JONATAS VIANA DA COSTA JUNIOR**

Data e Hora: **07/04/2025 15:20:47**

Despacho: **Parecer Jurídico 102 2025**

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 07 de abril de 2025**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 1314/2025 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 218 - VETO DE PROJETO  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

**VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI Nº 16**

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: \_\_\_\_\_

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_**

**COMISSOES**



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/103/2025**



PROJETO DE LEI MUNICIPAL. VETO  
INTEGRAL. PROJETO DE LEI Nº 16  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025, DE  
AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ  
MAGNO MARTINS.

**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte da Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes a cerca de **VETO INTEGRAL. PROJETO DE LEI Nº 16 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ MAGNO MARTINS.** É o relatório. Passo ao Parecer.

Discordamos das razões jurídicas da Exma Sra Prefeita pelos argumentos que seguem.

A conceituação de pessoa com deficiência não é matéria restrita ao Direito Civil, não estando, pois, na competência legislativa do União.

Ademais, cabe a Urbe suplementar a legislação federal e estadual no que couber, na forma do Art.: 30, II do CRFB.

Registre-se, ainda, que não há colidência do presente projeto com a Lei Federal 13.146/2015; o que faz o projeto é apenas e tão somente considerar o portador de fibromiagia como PCD no âmbito municipal.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela derrubada do veto, uma vez que não se sustenta juridicamente.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.



Araruama, 07 de abril de 2025.

  
**Jonatas Viana da C. Jr.**  
Resp. Dep. Jurídico  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 100.028





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo

Protocolo sob o nº 1531  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 14/04/2025



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER SOBRE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 16 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ MAGNO MARTINS.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do acima mencionado, onde após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em Sessão Ordinária, sendo expedido através de Autógrafo e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo.

Desta feita, face aos argumentos empregados pela Senhora Prefeita para a interposição do veto, nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o art. 54 - § 1º e 2º L.O.M.A.

Ocorre que, por força do despacho do Senhor Presidente através do protocolo nº1314 em 02/04/2025 e, em cumprimento ao disposto em nosso Regimento Interno, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

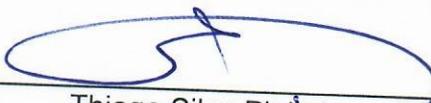
Inicialmente, verificamos que a Senhora Prefeita interpôs suas razões de vetar parcialmente à presente propositura, obedecendo, inclusive, ao prazo de 15 dias contados da data do recebimento do autógrafo que encaminha o Projeto de Lei.

Desta forma, manifestamo-nos FAVORÁVELMENTE ao VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 16/2025, oriundo Poder Executivo, demonstrada as razões que concordam com os argumentos, que ensejaram o veto ao referido Projeto de Lei.

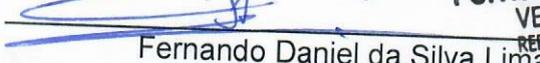
Diante de todas as razões apresentada, concordamos com o VETO INTEGRAL referente a propositura, cabendo ao Soberano Plenário a decisão de manter ou rejeitar o Veto Integral proposto.

Sala das comissões, 14 de abril de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
Thiago Silva Pinheiro

  
Liniker Nunes de Almeida  
Vereador - Cidadania

  
Fernando Daniel da Silva Lima  
VEREADOR REPUBLICANOS

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**COMPROVANTE DE DESPACHO**



**ORIGEM**

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **15187**

Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **14/04/2025 11:48:18**

Despacho: **ENCAMINHO VETO REFERENTE AO PL16/2025 PARA SUBMETE-SE A APRECIÇÃO PLENÁRIA**

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 14 de abril de 2025**

*Patricia R. da Conceição*  
Secretária das Comissões Permanentes  
Mat. 100038

**COMISSOES**

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 1314/2025 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 218 - VETO DE PROJETO  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

**VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI Nº 16**

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: \_\_\_\_\_

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_ / \_\_ / \_\_**

**SECRETARIA E PROTOCOLO**